



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO GERAL Nº 289/2024

ENTRADA: 23/10/2024

AUTORIA: CESAR FERNANDO SOARES DA COSTA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA POR MEIO DO CARTÃO MAGNETICO.

TRAMITAÇÃO:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de serviços de emissão, distribuição, administração, e fornecimento de benefício alimentação e refeição aos seus servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, por meio do cartão magnético com tecnologia eletrônica on-line, com opção de pagamento por aproximação (NFC ou QR CODE), utilizando aplicativo mobile e senha, com disposição de pagamento aberto, em conformidade com a Lei Municipal nº Lei nº 5574, DE 24 março de 2015, e suas alterações.

1.1. Detalhamento da contratação:

Especificação: Serviços de Implantação, Gerenciamento, Administração, Fiscalização, Emissão, Fornecimento e Manutenção de Auxílio Alimentação;

Características Técnicas do Cartão: tecnologia eletrônica on-line, com opção de pagamento por aproximação por meio da tecnologia NFC ou QR CODE, através do aplicativo mobile mediante senha, com arranjo de pagamento aberto; e

Modalidade: eletrônica, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança.

1.2. Quantitativos:

Número de servidores atendidos: 29 (vinte e nove)

Valor do cartão por servidor: R\$ 485,00 p/mês

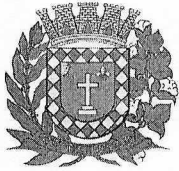
Total para 12 meses: R\$ 168.780,00. (Cento e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta reais)

2. Necessidade:

A contratação se justifica diante do benefício previsto na Lei Municipal Lei nº 5574, DE 24 março de 2015, e fixado o valor pelas alterações sucessivas, sendo a última em março de 2024, de fornecer as melhores condições de alimentação aos seus funcionários proporcionando o auxílio na forma de cartão alimentação, com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços de auxílio alimentação é fundamental para garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 5574, de 24 de março de 2015, que assegura o fornecimento de condições adequadas de alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga. A implementação



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

desse benefício via cartão magnético com chip e tecnologia eletrônica on-line oferece várias vantagens, como:

- **Facilidade de Gestão e Operacionalização:** O uso de um sistema digital com pagamento por aproximação (NFC ou QR CODE) e gerenciamento via aplicativo mobile com senha proporciona uma administração simplificada e mais eficiente, tanto para a Câmara quanto para os servidores.
- **Segurança e Modernidade:** A adoção de cartões com tarja magnética e chip de segurança, associados à tecnologia NFC e QR CODE, garante maior segurança nas transações e moderniza o processo de fornecimento do benefício, alinhando-se às melhores práticas tecnológicas.
- **Atendimento às Necessidades dos Servidores:** O auxílio alimentação é um benefício essencial para melhorar a qualidade de vida dos servidores, permitindo acesso a melhores condições alimentares, o que impacta positivamente no bem-estar e na produtividade no ambiente de trabalho.
- **Conformidade Legal:** O valor do auxílio alimentação foi atualizado conforme as alterações previstas na Lei Municipal, com a última revisão em março de 2024, assegurando que o benefício esteja em consonância com os parâmetros estabelecidos em acordo coletivo de trabalho.

Portanto, a contratação é necessária para garantir a continuidade e aprimoramento do benefício aos servidores da Câmara, respeitando as disposições legais e oferecendo um sistema mais seguro e eficiente para a sua gestão.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: (X) Sim

6. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO:

Dará continuidade após o término da vigência do contrato 05/2019, em andamento, com vencimento em 06/11/2024.

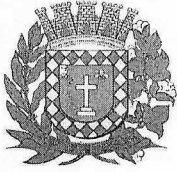
7. INDICAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Conforme Portaria nº 10, DE 26 de janeiro de 2023.

8. ÁREA REQUISITANTE:

SETOR: Recursos Humanos





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Nome: Cesar Fernando Soares da Costa

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Votuporanga/SP, 21 de setembro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR FERNANDO SOARES DA COSTA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Cesar Fernando Soares da Costa




PEDIDO DE VENDA - USUÁRIOS

Número: 817357	Empresa: CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA	CEI/CNPJ/CPF/Outros: 49.677.917/0001-14	Situação: EM PREPARO	Valor Total: 14.065,00
Data: 17/10/2024	Forma Pagto: 15 DIAS	Vencio 1ª Parcela: 03/11/2024	Data Entrega: 19/10/2024	

Lista 

Usuário ▾	CPF/Outros	Cartão	Departamento	Valor Carga
ANTONIO LUIS MOLINA	08737962841	6064 4508 2760 4650	INTERNO	485,00
CESAR FERNANDO SOARES DA COSTA	09989529825	6064 4508 2760 4669	INTERNO	485,00
CLEIDE APARECIDA MACEDO TEODORO	13348054826	6064 4508 2760 4677	INTERNO	485,00
DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA	35194050836	6064 4508 2760 4685	INTERNO	485,00
DENISE PERES VIEIRA	16983125800	6064 4508 2760 4693	INTERNO	485,00
EDILSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	40802168825	6064 4509 4103 2733	INTERNO	485,00
ELISANGELA BARBOSA DE OLIVEIRA SUGANAME	29853807823	6064 4509 5911 0205	INTERNO	485,00
EMERSON LUIZ PANIAGUA BORTOLAIA	07054083881	6064 4509 1042 0731	INTERNO	485,00
EMERSON SARTORI OGAWA	13346154890	6064 4508 5032 0396	INTERNO	485,00
FLAVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA	28076498821	6064 4508 2760 4731	INTERNO	485,00
JOANA APARECIDA RAUTCH DE LIMA	10938449818	6064 4508 2760 4740	INTERNO	485,00
JOCENIR FABIO DE SOUZA	15924449890	6064 4508 2760 4766	INTERNO	485,00
JORGE MARTINS NETO	47720058895	6064 4509 4103 2741	INTERNO	485,00
JOSE MARCELINO POLI	08073110814	6064 4508 7626 5295	INTERNO	485,00
JOYCE DE OLIVEIRA SILVA TONETE	44298776883	6064 4509 4103 2750	INTERNO	485,00
JUNIOR DE FARIA VITOR	45027822898	6064 4509 5911 0175	INTERNO	485,00
LARISSA MARTA SILVA CARDOSO	42785817850	6064 4508 2760 4774	INTERNO	485,00
LEONARDO LEMES SANTANA	42006922874	6064 4509 5441 0847	INTERNO	485,00
LUCAS DA SILVA	21602019878	6064 4509 4907 6969	INTERNO	485,00
LUCIANA LUIZA BORGES DE OLIVEIRA	24613708850	6064 4508 2760 4812	INTERNO	485,00
MARCIA REGINA DOS SANTOS ROSA COSTA	20545539803	6064 4508 2760 4820	INTERNO	485,00
MAURILO PIMENTA DE MORAES	21631696858	6064 4508 2760 4847	INTERNO	485,00
PRISCILA MATTAR DELGOBO	31468177800	6064 4508 2760 4855	INTERNO	485,00
RICARDO MACHADO	31229032886	6064 4508 2760 4863	INTERNO	485,00
ROSELAINE CORREIA	40016971817	6064 4509 4103 2768	INTERNO	485,00
SILVIO NATAL BOCCATO	07048632860	6064 4508 2760 4880	INTERNO	485,00
THIAGO RUVIERI DELALIBERA	33239003830	6064 4508 2760 4901	INTERNO	485,00
VITOR HUGO SANTANA	44306662888	6064 4509 4104 0183	INTERNO	485,00
WILSON DA SILVA BORGES	00262014882	6064 4508 3414 7286	INTERNO	485,00

Total departamentos 

Departamento ▾	Total
INTERNO	14.065,00

Qtde Total: 29 Total Geral: 14.065,00



Município de Votuporanga

Estado - São Paulo

LEI Nº 5574, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Vide Lei nº 6.840/2022

Vide Lei nº 6.974/2023

Mostrar alterações

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM CARTÃO MAGNÉTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a conceder, mensalmente, aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Votuporanga o Auxílio Alimentação.

Art. 2º O benefício do Auxílio Alimentação de que trata o art. 1º desta Lei fica fixado em R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), para o período de março de 2024 a fevereiro de 2025. **(Redação dada pela Lei nº 7.099, de 26.03.2024)**

Art. 3º O valor do Auxílio Alimentação poderá ser corrigido visando preservar seu poder de compra, no mês em que ocorrer o reajuste salarial dos servidores municipais.

Art. 4º O benefício do Auxílio Alimentação será distribuído na forma de cartão magnético e suprido até o vigésimo dia de cada mês. **(Redação dada pela Lei nº 6.976, de 04.04.2023)**

Parágrafo único. Excepcionalmente no mês em que houver reajuste, o benefício de que trata o caput deste artigo poderá ser pago em data posterior dentro do mesmo mês. **(Redação dada pela Lei nº 6.976, de 04.04.2023)**

Art. 5º Não terá direito ao Auxílio Alimentação o servidor que esteja em gozo de licença para tratar de interesses particulares, para acompanhar cônjuge ou companheiro/a servidor público e recluso em cumprimento de pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao Auxílio Alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês de ocorrência.

Art. 6º Os valores recebidos a título de benefício do Auxílio Alimentação não serão incorporados aos vencimentos para qualquer fim e sobre eles não incidirão quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários.

Art. 7º Eventuais procedimentos administrativos para implantação dos dispositivos desta Lei, deverão ser regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 24 de março de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS- PROCESSO GERAL Nº289/2024

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Conforme tabela abaixo, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus valores unitários e totais estimados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR DO BENEFÍCIO ANUAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA	VALOR DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADO
01	Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-refeição na forma de cartão magnético/eletrônico com chip, na modalidade de pagamento arranjo aberto	Serviço	R\$168.780,00	0%	R\$00,00

2. PARÂMETROS CONSULTADOS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na Lei 14.133/21, conforme discriminado na tabela abaixo:

Nº DO ITEM	PARÂMETROS UTILIZADOS
Todos	Art. 23, §1º, inciso II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

3.1. A série de preços coletados encontra-se em anexo intitulado “**SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS E MEMÓRIAS DE CÁLCULOS**”.

4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Dentro dos preços coletados, foram considerados excessivamente elevados os valores superiores a 30% da média dos demais preços, sendo que estes não fizeram parte dos cálculos para se obter os valores estimados da contratação. Na presente pesquisa não foi encontrada nenhum valor excessivamente elevado.

4.2. Para todos os lotes foram calculados os valores da média e da mediana, e considerando o princípio da economicidade disposto no Art. 5º da Lei Federal 14.133/21, foi escolhido o menor entre eles para compor o valor estimado da presente contratação.

4.2.1. Média: É a soma da série de preços coletados dividida pela quantidade de preços desse conjunto. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

4.2.2. Mediana: É o valor do meio (central), que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados, quando a quantidade é ímpar. É encontrada colocando-se os valores em ordem crescente ou decrescente. Se a quantidade de dados for par, deve ser realizada a média dos valores centrais.

Nº DO ITEM	MÉTODO UTILIZADO
Todos	Média

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. As memórias de cálculos referentes a esta pesquisa de preços encontram-se em anexo, no mesmo documento citado no **item 3.1.**

5.2. Ressaltamos que o julgamento da proposta será realizado pelo critério menor valor da taxa administrativa, e que desde 2022 há entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que impossibilita a aceitação de taxa administrativa negativa pelos Órgãos e entidades da Administração, o qual alterou o cenário das licitações de vale-refeição. Verificamos



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

que o mercado apresenta dois tipos de contratação, no qual ambos apresentam taxa igual a zero, um é o de credenciamento no qual os beneficiários escolhem em qual das empresas credenciadas ao Órgão desejam receber seu benefício e outro no qual há apenas uma vencedora. Conseqüentemente, diante da conjuntura atual, a estimativa é de que seja obtida a taxa igual a zero para a taxa administrativa deste certame, obtendo como valor global de referência R\$168.780,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme valores unitários dispostos no Estudo Técnico Preliminar.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:

Nome	Cargo	Nº da matrícula
Wilson da Silva Borges	Oficial de compras, arquivo e patrimônio	523/1

Assinaturas:

Votuporanga, 04 de novembro de 2024



Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

SÉRIE DE PREÇOS COLETADO E MEMÓRIAS DE CÁLCULOS

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-refeição na forma de cartão magnético/eletrônico com chip, na modalidade de pagamento arranjo aberto, para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga
PROCESSO: 289/2024.

ITEM	Nº PREÇO	FONTE DE PREÇO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	MEDIANA	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	1	CONTRATO- SAO GABRIEL CAMARA DE VEREADORES	0%	0%	0%	R\$ 168.780,00
	2	CONTRATO- CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	0%			
	3	CONTRATO- MUNICIPIO DE CAETE	0%			
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$R\$168.780,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta reais)						

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO DE SÃO GABRIEL – RS

Câmara de Vereadores de São Gabriel

Edifício Centenário: Praça Dr. Fernando Abbott, s/n.º - CEP 97300-422

Site: <http://www.camarasg.rs.gov.br>.

CONTRATO N.º 08/2024

Processo Administrativo nº 26/2024

Contrato Administrativo nº 08/2024, que fazem entre si a Câmara de Vereadores de São Gabriel - RS e a **Empresa Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento (Banrisul Pagamentos)**.

A **Câmara de Vereadores de São Gabriel – RS**, com sede no Edifício Centenário (Praça Dr. Fernando Abbott, s/nº), CEP 97300-422, na cidade de São Gabriel – RS, inscrita no CNPJ 89.498.232/0001-25, neste ato representada pelo Vereador Presidente **Sr. Moisés Silveira Marques**, matrícula funcional nº 906-7, doravante denominada **Contratante**, e a **Empresa Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento (“Banrisul Pagamentos”)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Siqueira Campos, n.º 832, Centro Histórico, no município de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.934.215/0001-06, neste ato representada pela **Sr.ª Vanessa Peixoto Guerreiro**, tendo em vista o que consta no Processo nº 26/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Pregão n.º 01/2024, nos termos do que autoriza o artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de empresa especializada no gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício de vale-alimentação, fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético e/ou com chip de segurança, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível para validação das transações pelo usuário na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio).

1.2. Objeto da contratação:

Emissão, distribuição, administração do benefício de vale-alimentação			
Quantidade	Unidade	Descrição	Características
12	Mês	Prestação de serviços de empresa especializada no gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício de vale-alimentação,	Prestação dos serviços de administração e fornecimento dos cartões para o pagamento mensal de vale-alimentação aos



PODER LEGISLATIVO DE SÃO GABRIEL – RS

Câmara de Vereadores de São Gabriel

Edifício Centenário: Praça Dr. Fernando Abbott, s/n.º - CEP 97300-422

Site: <http://www.camarasg.rs.gov.br>.

	forneimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético e/ou com chip de segurança, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível para validação das transações pelo usuário na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio).	servidores do Poder Legislativo, de acordo com os requisitos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), referente a 100 servidores (estimativa).
--	---	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A proposta da Contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no dia **14/10/2024** e encerra-se no dia **13/10/2025**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **Contratada** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será por meio de taxa administrativa de **0% (zero por cento)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.

5.2. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 0,00** (visto a taxa de administração ser 0%). A base para o cálculo do valor da taxa de administração é de R\$ 1.089.396,00 (907,83 X 100 X 12):



PODER LEGISLATIVO DE SÃO GABRIEL – RS

Câmara de Vereadores de São Gabriel

Edifício Centenário: Praça Dr. Fernando Abbott, s/n.º - CEP 97300-422

Site: <http://www.camarasg.rs.gov.br>.

Meses ...	12
Estimativa de número de servidores ...	100
Valor unitário do vale-alimentação ...	907,83
Base para o cálculo estimativo da taxa de administração	R\$ 1.089.396,00 = 12 (meses) X 100 (estimativa do número de servidores) X 907,83 (valor unitário do vale-alimentação repassado aos servidores)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **Contratada** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.5. O valor do vale-alimentação pode sofrer alterações, a critério e interesse da Contratante, assim como a quantidade de beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O repasse de valor do vale alimentação será realizado entre os dias 20 a 31 de cada mês, de forma pré-paga, sendo efetuado mediante pagamento de fatura à Empresa, que posteriormente redistribuirá o valor do benefício aos servidores.

6.1.1. O pagamento em relação a eventual taxa administrativa será efetuado até o 5º dia útil após o repasse.

6.2. O crédito do benefício aos servidores ocorrerá no primeiro dia útil após o pagamento na conta corrente da **Contratada**.

6.3. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser emitidas pela própria **Contratada**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo nota(s) fiscal(is)/fatura(s) emitida(s) com outros CNPJ(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE AO VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO

7.1. O reajuste ocorrerá conforme a Lei Municipal nº 4.032, de 24/06/2019.

7.2. O valor creditado nos cartões será estipulado pela Contratante na forma da legislação municipal e solicitado nas transações efetuadas pelos usuários.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e o Termo de Referência.

8.3. Notificar à Contratada, por escrito, sobre vícios ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



PODER LEGISLATIVO DE SÃO GABRIEL – RS

Câmara de Vereadores de São Gabriel

Edifício Centenário: Praça Dr. Fernando Abbott, s/n.º - CEP 97300-422

Site: <http://www.camarasg.rs.gov.br>.

- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. A Contratada fornecerá aos usuários da **Contratante** um cartão eletrônico, magnético e/ou com chip de segurança para utilização em estabelecimentos previamente cadastrados. O fornecimento dos cartões dar-se-á conforme solicitação da Contratante, sem quaisquer ônus, assim como os de manutenção do sistema informatizado. Não será admitida a cobrança de taxa de reemissão de cartão.
 - 9.1.2. A emissão dos cartões será solicitada no Sistema de Gerenciamento: a Contratada disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão-alimentação à Contratante, onde será possível requerer a emissão dos cartões, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.
 - 9.1.2.1. A Contratada deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários.
 - 9.1.3. Os dados dos usuários, fornecidos pela **Contratante**, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões. Serão mantidos em sigilo e confidencialidade pela Contratada em relação a terceiros.
 - 9.1.4. A Contratada enviará os cartões ao endereço indicado neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Os cartões deverão ser entregues aos beneficiários bloqueados ao uso imediato. O desbloqueio dos cartões deverá ser realizado pelo beneficiário por sistema eletrônico ou central de atendimento disponibilizado pela **Contratada**, após procedimento de confirmação e validação de dados pessoais.
 - 9.1.4.1. Os cartões serão repostos pela Contratada, sempre que solicitado pela Contratante, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação.
 - 9.1.4.2. Caberá à Contratada substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação.
 - 9.1.4.3. Efetuar o bloqueio em caso de perda, roubo, clonagem ou extravio do cartão, através de uma Central de Atendimento 24 horas.
 - 9.1.4.4. Bloquear os créditos indevidos dos cartões dos beneficiários, a pedido da **Contratante**, em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitado. Enviar a confirmação de



PODER LEGISLATIVO DE SÃO GABRIEL – RS

Câmara de Vereadores de São Gabriel

Edifício Centenário: Praça Dr. Fernando Abbott, s/n.º - CEP 97300-422

Site: <http://www.camarasg.rs.gov.br>.

bloqueio dos cartões em caso de perda, roubo, clonagem ou extravio do cartão de forma imediata para a **Contratada**.

9.1.5. Todas as transações relacionadas ao objeto deste contrato estão sujeitas à monitoração para prevenção a fraudes e lavagem de dinheiro, conforme a legislação aplicável e regras e políticas internas da **Contratada** e de órgãos reguladores.

9.1.6. A Contratada disponibilizará ao responsável autorizado pela Contratante acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de *username* e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de servidores, solicitação de segunda via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

9.1.7. A Contratada disponibilizará ao Usuário/Portador do Cartão, acesso para consulta do saldo, através dos seguintes meios:

a) Internet: o usuário/portador poderá consultar o saldo e o extrato de utilização de seu cartão;

b) Comprovante da Transação: o usuário/portador poderá verificar o saldo disponível no cartão, após cada transação, através da via do usuário/portador, nos dispositivos eletrônicos para captura de transações existentes no Credenciado;

c) Aplicativo (App): é um canal disponível nas lojas virtuais Google Play Store e App Store, em que o usuário/portador poderá instalar em seu dispositivo móvel e ter acesso à consulta de saldo e extrato.

9.1.8. Caso a Contratante não disponibilize novas cargas nos cartões e os usuários/portadores não realizem transações com esse cartão no período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da última carga ou da última utilização do cartão, o cartão será bloqueado por inatividade.

9.1.9. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, à **Contratante**, através da Conta Corrente nº 54099-8; Operação 006 | Agência: 2844; CNPJ da Câmara de Vereadores de São Gabriel: 89.498.232/0001-25.

9.1.10. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Contratada, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

9.1.11. Apresentar a **Relação Atualizada de Estabelecimentos** com os quais possua convênios celebrados sendo, no mínimo, 50 estabelecimentos (**abrangendo, principalmente, supermercados, mercearias, peixarias, açougues e afins**) localizados no Município de São Gabriel – RS.

9.1.12. A Contratada poderá ampliar permanentemente a rede de estabelecimentos comerciais conveniados.

9.1.13. A **Contratada** poderá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

9.1.14. A cada 30 (trinta) dias, a **Contratada** deverá comunicar à Contratante eventuais alterações na rede credenciada.



PODER LEGISLATIVO DE SÃO GABRIEL – RS

Câmara de Vereadores de São Gabriel

Edifício Centenário: Praça Dr. Fernando Abbott, s/n.º - CEP 97300-422

Site: <http://www.camarasg.rs.gov.br>.

9.1.15. Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a **Contratada** deverá comunicar/demonstrar a manutenção da quantidade e da similaridade da rede diante da alteração ocorrida.

9.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.3. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique quanto à execução do objeto do contrato.

9.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando da habilitação.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação de serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pela contratada em sua proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER LEGISLATIVO DE SÃO GABRIEL – RS

Câmara de Vereadores de São Gabriel

Edifício Centenário: Praça Dr. Fernando Abbott, s/n.º - CEP 97300-422

Site: <http://www.camarasg.rs.gov.br>.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência:** quando da inexecução parcial do contrato, não se justificando a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. **Multa:** de até vinte por cento (20%) do valor total do Repasse, quando das infrações administrativas previstas nos art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais previsões legais, apuradas em processo administrativo;

12.2.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021);

12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

12.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021).

12.4. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresa Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. As sanções de “impedimento de licitar e contratar” e “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PODER LEGISLATIVO DE SÃO GABRIEL – RS

Câmara de Vereadores de São Gabriel

Edifício Centenário: Praça Dr. Fernando Abbott, s/n.º - CEP 97300-422

Site: <http://www.camarasg.rs.gov.br>.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção *se* não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômico-financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.46.00 (6222) – Indenização Aux. Alimentação, com os respectivos valores reservados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



PODER LEGISLATIVO DE SÃO GABRIEL – RS

Câmara de Vereadores de São Gabriel

Edifício Centenário: Praça Dr. Fernando Abbott, s/n.º - CEP 97300-422

Site: <http://www.camarasg.rs.gov.br>.

18.1. Fica eleito o Foro de Justiça da Comarca de São Gabriel – RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação.

São Gabriel, RS, 14 de outubro de 2024.



Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel/RS
Representante: Vereador Presidente Moisés Silveira Marques

VANESSA PEIXOTO Assinado de forma digital
GUERREIRO:0112095003 por VANESSA PEIXOTO
1 GUERREIRO:01120950031

Contratada: Empresa Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento (“Banrisul Pagamentos”)
Representante: Sr.ª Vanessa Peixoto Guerreiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compras nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Tipo: Menor preço
Objeto – Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação.

CONTRATO Nº 04/2024

PROCESSO Nº 047/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, situada na Rua São Bento, 887, Centro, nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.817.799/0001-44, Inscrição Estadual – “isenta”, doravante designada “CONTRATANTE”, neste ato representada pelo Senhor **PAULO FERNANDO PAES LANDIM**, RG nº 12.163.259-3 e CPF nº 002.796.588-00, no exercício de atribuição conferida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012, e **R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.419.902/0001-55, com sede na Av. Pedro Botesi, nº 2171, Sala 110, Jardim Scomparim, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Senhor **MARCO ANTONIO GOMES**, RG nº 27 081 962 9 SSP/SP e CPF nº 250 570 778 21, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de Legitimação - vale-alimentação -, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip, com recarga mensal de créditos, com arranjo de pagamento aberto, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, sendo destinados aos Servidores, Estagiários e Aprendizes do Poder Legislativo do Município de Araraquara, conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Especificações e quantitativos estimados:

Rua São Bento, nº 887 • Centro | CEP. 14.801-300 | Araraquara SP | CNPJ 51.817.799/0001-44
www.cmararaquara.com.br

Página 1 de 26





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compras nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Tipo: Menor preço
Objeto – Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de vale-alimentação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL ESTIMADO (5 ANOS) (R\$) (a)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$) (b)	VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$) (a+b)
1	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de Vale-Alimentação	14109	12.809.568,00	0,00	12.809.568,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Resolução nº 506, de 19 de abril de 2023, incidindo-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

PARÁGRAFO QUARTO - O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compras nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Tipo: Menor preço
Objeto – Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços deverá ter início em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do CONTRATO, prorrogável por até 10 anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compras nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Tipo: Menor preço
Objeto – Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de vale-alimentação.

conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o contratado.

PARÁGRAFO QUARTO – O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO – Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO – Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

- i. na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- ii. na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compras nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Tipo: Menor preço
Objeto – Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação.

PARÁGRAFO NONO – Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital, do Estudo Técnico Preliminar, conforme **Anexo II** deste Edital, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;

a) A indicação ou a manutenção de responsável do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

III - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compras nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Tipo: Menor preço
Objeto – Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de vale-alimentação.

VI - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII - quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

X - comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compras nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Tipo: Menor preço

Objeto – Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação.

XI - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

XII - paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIII - promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XIV - conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XV - submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVIII - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

XIX - comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compras nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Tipo: Menor preço

Objeto – Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de vale-alimentação.

XX - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XXI - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

XXII - cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

XXIII - em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

- a) o descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

XXIV - o Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

- a) agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compras nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Tipo: Menor preço

Objeto – Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação.

público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

XXV - dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XXVI - prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

XXVII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

XXVIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

XXIX - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XXX - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus profissionais durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;

XXXI - apresentar, quando exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XXXII - obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compras nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Tipo: Menor preço

Objeto – Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de vale-alimentação.

a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XXXIII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XXXIV - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XXXV – entregar os cartões iniciais, bloqueados, em remessa única, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias corridos contados da data em que receber a relação dos beneficiários completa, emitida pela CONTRATANTE;

XXXVI - os cartões deverão ser livres de taxa de adesão, tarifas e taxa de manutenção.

XXXVII - os cartões deverão ser entregues em embalagens individuais e identificadas, acompanhado de senha, ou ainda, com possibilidade de desbloqueio e cadastramento de senha pelo beneficiário, por meio de central de atendimento telefônico, internet ou qualquer outro meio seguro disponibilizado pela CONTRATADA.

XXXVIII - reemitir, sem ônus para a Câmara Municipal de Araraquara ou para os usuários, os cartões alimentação que forem entregues e apresentarem erro de impressão ou qualquer problema que impossibilite sua perfeita utilização, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação.

XXXIX - a critério da CONTRATANTE a quantidade de cartões plásticos com chip e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a desligamento/contratação de novos beneficiários, sem que por esses motivos a CONTRATADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

XL - reemitir novos cartões, em caso de perda ou extravio, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de solicitação, sem ônus para a Câmara Municipal de Araraquara ou para os beneficiários.

XLI - creditar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a comunicação dos valores pela CONTRATANTE, o montante de crédito determinado e individualizado por esta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compras nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Tipo: Menor preço
Objeto – Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação.

XLII - caso sejam verificados erros de valores ou de beneficiários, a CONTRATADA terá o prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da CONTRATANTE, para a devida correção.

XLIII - disponibilizar sistema, em meio eletrônico, que possibilite a execução de operações de cadastro, pedidos de emissão e cancelamento de cartões, pedidos de créditos, consulta de relatórios gerenciais, saldo, extrato, consulta de rede credenciada e outros.

XLIV - disponibilizar, aos usuários dos cartões, canais de Aplicativos para Celulares e sites de internet, para consulta dos créditos e estabelecimentos disponíveis, bem como, meios eletrônicos para comunicações diversas, que funcionem 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Inclusive, a CONTRATADA deverá disponibilizar canais ativos e efetivos, para comunicação telefônica eficiente, tanto para a CONTRATANTE, quanto para os usuários dos cartões.

XLV - entrar em contato com os estabelecimentos comerciais indicados pela Câmara Municipal de Araraquara, a fim de buscar credenciamento visando maior atendimento às necessidades dos beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

À CONTRATANTE cabe, além das obrigações e responsabilidades que lhe foram atribuídas pelo Termo de Referência (**Anexo I**), o seguinte:

- I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- IV - acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços, objeto desta contratação, não obstante a Contratada ser única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compras nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Tipo: Menor preço
Objeto – Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de vale-alimentação.

direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

V - comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, mediante apresentação das respectivas faturas ou boleto bancário, devidamente discriminadas e atestadas pelo fiscal, por meio de crédito em conta bancária ou boleto bancário, observando-se as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e demais disposições legais;

VII - aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X – verificar se os valores foram creditados corretamente a cada beneficiário de acordo com relação enviada e solicitar a devida correção, caso seja necessário.

XI - proporcionar à Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em virtude da publicação da IN RFB 2145/2023, que altera a IN RFB

Rua São Bento, nº 887 • Centro | CEP. 14.801-300 | Araraquara SP | CNPJ 51.817.799/0001-44
www.cmararaquara.com.br

Página 12 de 26





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compras nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Tipo: Menor preço
Objeto – Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação.

1234/2012, e do Decreto Municipal nº 13.321/2023, a Câmara Municipal passa a ser obrigada a reter o Imposto de Renda (IR) na fonte em pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços. Por isso há a obrigatoriedade de destacar o IR nas notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança. Assim, quando houver incidência de IR, o destaque deve ser feito diretamente na nota fiscal, fatura ou documento correlato, aplicando-se sobre o valor bruto a alíquota legal. As empresas amparadas por isenções ou não incidências devem informar no respectivo documento fiscal o enquadramento legal do benefício. Adicionalmente, as pessoas jurídicas enquadradas no Artigo 4º da IN RFB 1234/2012 devem apresentar as declarações dos anexos dessa instrução normativa, assinadas digitalmente com certificado padrão ICP-Brasil ou com a assinatura eletrônica "Gov.Br".

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do fiscal do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas, conforme condições definidas no Estudo Técnico Preliminar – Anexo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compras nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Tipo: Menor preço
Objeto – Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de vale-alimentação.

O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício, as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação onerarão recursos orçamentários próprios, constantes do orçamento do Poder Legislativo e devidamente compromissados nos seguintes elementos:

Classificação Funcional Programática
01.122.0038.2.074 – Pagamento de Auxílio Alimentação

Naturezas das Despesas
3.3.90.30.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

As medições, para efeito de pagamento, estão descritas no item 7 do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Rua São Bento, nº 887 • Centro | CEP. 14.801-300 | Araraquara SP | CNPJ 51.817.799/0001-44
www.cmararaquara.com.br

Página 14 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compras nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Tipo: Menor preço
Objeto – Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos a este Contrato.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Os pagamentos, tanto dos valores creditados nos cartões quanto da taxa administrativa, serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao fiscal designado pela CONTRATANTE, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

I. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato, pelo preço total estimado, para o período de 5 (cinco) anos, de R\$ 12.809.568,00 (doze milhões, oitocentos e nove mil e quinhentos e sessenta e oito reais), conforme estimativa do custo contratual previsto no item 8 do Estudo Técnico Preliminar nº 06/2024, no qual estão inclusos o valor da taxa administrativa correspondente a 0,00% (zero vírgula zero por cento), e todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

a) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

II. Poderá haver oscilação no fornecimento do benefício, tendo em vista movimentação no quadro de servidores e pensionistas, bem como, quando da alteração pela Administração do valor do benefício.

III. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja zero.

IV. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à execução do presente Contrato, cabendo à CONTRATANTE exclusivamente o pagamento da importância contratada.

V. Para fins de repasse dos créditos dos cartões, a CONTRATADA emitirá e encaminhará à Câmara Municipal de Araraquara, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da relação dos beneficiários enviado pela CONTRATANTE, uma nota fiscal/fatura juntamente com a relação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compras nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Tipo: Menor preço
Objeto – Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de vale-alimentação.

detalhada contendo os beneficiários e os valores processados, para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato.

VI. Em caso de erros ou omissões na nota fiscal/fatura, será devolvida à CONTRATADA com as informações que motivaram a rejeição, para que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sejam corrigidas as irregularidades verificadas, contando-se o prazo mencionado na cláusula nona, parágrafo único, a partir da data de sua reapresentação, devidamente corrigida.

IX. O servidor responsável pela fiscalização deste Contrato informará à Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Araraquara a respeito de multas aplicadas à CONTRATADA e que devam ser descontadas do pagamento a ser feito.

X. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à execução do presente Contrato, cabendo à CONTRATANTE exclusivamente o pagamento da importância contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento em desconformidade com o prazo aqui previsto será acrescido de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, calculado pro rata tempore ao atraso verificado, salvo se o atraso ocorrer sem culpa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compras nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Tipo: Menor preço
Objeto – Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação.

- a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
- b) Para tanto, ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS", exclusivamente para o serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor de Taxa de Administração.
- III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compras nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Tipo: Menor preço
Objeto – Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de vale-alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Rua São Bento, nº 887 • Centro | CEP. 14.801-300 | Araraquara SP | CNPJ 51.817.799/0001-44
www.cmararaquara.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compras nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Tipo: Menor preço
Objeto – Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação.

- 1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto:

- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compras nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Tipo: Menor preço
Objeto – Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de vale-alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**, conforme definido no item 13.4 e subitens integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compras nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Tipo: Menor preço
Objeto – Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compras nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Tipo: Menor preço
Objeto – Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de vale-alimentação.

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compras nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Tipo: Menor preço
Objeto – Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste CONTRATO, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção de dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compras nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Tipo: Menor preço
Objeto – Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de vale-alimentação.

empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SEXTO - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste termo de referência, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível). A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

Rua São Bento, nº 887 • Centro | CEP. 14.801-300 | Araraquara SP | CNPJ 51.817.799/0001-44
www.cmararaquara.com.br

Página 24 de 26





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compras nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Tipo: Menor preço
Objeto – Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação.

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Araraquara, 03 de junho de 2024.

PAULO FERNANDO PAES LANDIM
CONTRATANTE

MARCO ANTONIO GOMES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ALESSANDRO LORENZETTI CRUZ
Matrícula 25222

MILENE DO NASCIMENTO AZEVEDO
Matrícula 24031

Rua São Bento, nº 887 • Centro | CEP. 14.801-300 | Araraquara SP | CNPJ 51.817.799/0001-44
www.cmararaquara.com.br

Página 25 de 26



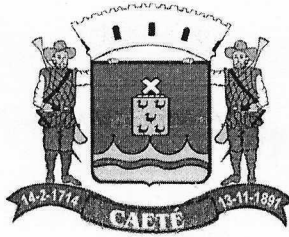


CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compras nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Tipo: Menor preço
Objeto – Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de
fornecimento de vale-alimentação.

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

Matrícula 2640



CONTRATO AJ/CO N° 092/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE CAETÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS E DE OUTRO LADO COMO "CONTRATADA", A EMPRESA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. ME, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CAETÉ - MG inscrito no CNPJ n° 18.302.299/0001-02, com sede na Praça Dr. João Pinheiro, s/n°, bairro Centro, na cidade de Caeté, estado de Minas Gerais, CEP 34.800-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração em substituição, Sra. Gisele Moreira Santos, pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Kleyton Cristiano da Silva e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alisson Vitor Marques.

CONTRATADA

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. ME inscrita no CNPJ sob o n° 21.922.507/0001-72, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n° 939, 8° andar, Condomínio Jacarandá Torre I, na cidade de Barueri, no estado de São Paulo, CEP 06.460-040, telefone (11) 3504-0770/93277-0546, e-mail licitacao@megavalecard.com.br, site www.megavalecard.com.br, representada pelo Sr. Danilo da Silva Paranhos, CPF n° 325.316.068-82 e Sr. Rafael Prudente Carvalho Silva, CPF n° 350.882.968-51.

FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do fato da CONTRATADA haver sido vencedora no Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2024 regido pela Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 297/2023 e legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de vale alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com senha individual, com tecnologia para recarga de créditos mensal para aproximadamente 1.250 (um mil duzentos e cinquenta) unidades, com valor mensal estimado de até R\$500,00 (quinhentos reais) destinado à aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores públicos municipais celetistas, contratados temporariamente e de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal Caeté, mediante procedimento licitatório e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos;

Item	Especificação	Valor Unitário por servidor	N° de Servidores Municipais	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	Taxa de Administração Estimada
01	Vale alimentação	R\$500,00	1.250	R\$625.000,00	R\$7.500.000,00	0,0%

Os quantitativos e valores inicialmente propostos poderão sofrer alterações para mais ou para menos, em virtude da flutuação de pessoal em razão das contratações temporárias, licenças e rescisões; O fornecimento ora ajustado atende à demanda da Secretaria Municipal de Administração, e será feito nas quantidades e sob as especificações e condições estabelecidas no presente instrumento; O valor total será obtido por meio da soma do total dos benefícios acrescido da Taxa de Administração ofertada; Na execução do presente instrumento contratual a CONTRATADA deverá empregar pessoal habilitado, idôneo, conforme a necessidade da prestação do serviço.

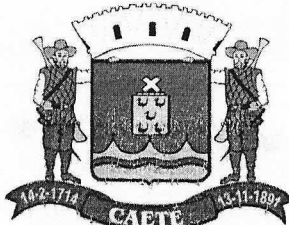
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Planilha de quantitativo:

- a) Os quantitativos inicialmente contratados compreendem 1.250 (um mil duzentos e cinquenta) servidores lotados na Prefeitura Municipal de Caeté, com valor mensal estimado de até R\$500,00 (quinhentos reais) por mês para cada servidor. O valor mensal total estimado é de R\$625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais) perfazendo um valor anual total de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).
- b) Os quantitativos e valores inicialmente propostos poderão sofrer alterações para mais ou para menos, em virtude da flutuação de pessoal em razão das contratações temporárias, licenças e rescisões.

RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Assinado de forma digital por RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Dados: 2024.09.26 14:55:26 -03'00'





3.2. Dos cartões:

3.2.1. O benefício alimentação será fornecido através de cartões eletrônicos/magnéticos em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios prontos nos estabelecimentos credenciados;

3.2.2. Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser disponibilizados:

a) Novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

b) Personalizados com nome do usuário, razão social do CONTRATANTE e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17, da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

c) Em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através de Central de Atendimento pelo usuário;

d) Na sede da Prefeitura Municipal de Caeté/MG, no Departamento de Pessoal e RH, situado à Avenida Jair Dantas, nº 216, bairro José Brandão, Caeté, Minas Gerais, CEP 34.800-000.

3.2.3. A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual;

3.2.4. Novos cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação feita pelo CONTRATANTE;

3.2.5. Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE ou usuários;

3.2.6. O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.7. O fornecimento inicial dos cartões, bem como sua reposição eventual em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, perda, furto ou roubo, deverá ocorrer sem ônus para o CONTRATANTE e seus empregados;

3.2.8. Quando for solicitado o bloqueio do cartão alimentação diretamente pelo usuário, via Central de Atendimento, a segunda via deverá ser providenciada automaticamente, sem que haja a intervenção do CONTRATANTE;

3.2.9. A segunda via do cartão será entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação, nas mesmas condições já estabelecidas e sem ônus para o CONTRATANTE;

3.2.10. No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a CONTRATADA deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão;

3.2.11. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada usuário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo.

3.3. Dos créditos:

a) Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos/magnéticos, mensalmente, a partir das 0:00 horas da data estabelecida pelo CONTRATANTE no ato da solicitação, a qual será encaminhada com um prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência;

b) A relação de servidores com os valores de recarga será encaminhada à CONTRATADA, pelo Departamento de Pessoal e RH conforme cronograma a ser previamente informado pelo CONTRATANTE;

c) Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;

d) Poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato de créditos efetuados nos cartões eletrônicos;

e) Poderão ocorrer solicitações de estornos de créditos efetuados nos cartões eletrônicos, os quais deverão ser efetuados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação;

f) Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos;

g) Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos usuários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para o CONTRATANTE ou para o usuário.

3.4. Da rede credenciada:

a) A utilização do cartão alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, de abrangência estadual (Minas Gerais) ou superior, que atendam satisfatoriamente aos usuários em termos de qualidade, quantidade e preços;

b) O cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, hipermercados, supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúteis, peixarias e padarias;

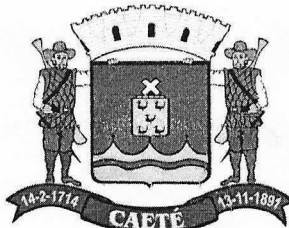
c) A CONTRATADA deverá comprovar, nos termos do edital do processo licitatório em epígrafe, que possui credenciamento no quantitativo exigido dos estabelecimentos na cidade de Caeté/MG e nos estabelecimentos em âmbito estadual (Minas Gerais) ou superior;

d) A quantidade mínima descrita no edital deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do Contrato;

e) A CONTRATADA deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA

Assinado de forma digital por: RAFAEL
PRUDENTE CARVALHO SILVA
Dados: 2024.09.26 14:55:55 -03'00'



- f) A CONTRATADA deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões eletrônicos;
- g) A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do instrumento contratual, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados na modalidade alimentação, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos usuários. Os estabelecimentos credenciados deverão ser classificados pela natureza dos serviços prestados, em ordem alfabética, por bairro ou município, contendo a razão social, nome fantasia, endereço e telefone;
- h) O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;
- i) Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/Contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do CONTRATANTE.

3.5. Do serviço de atendimento ao cliente e usuário:

- a) A CONTRATADA deverá possuir tele atendimento 0800 exclusivo para empresas e um representante, a fim de atender o setor do CONTRATANTE responsável pela administração do programa de alimentação ao trabalhador, buscando maior agilidade na resolução de possíveis problemas e consequentemente um repasse de qualidade ao usuário do benefício;
- b) A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento telefônico aos usuários, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08hs às 18hs e serviço 0800;
- c) A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível ao CONTRATANTE e aos usuários através da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

3.5.1. Funcionalidades disponíveis ao CONTRATANTE:

- a) Inclusão/exclusão/consulta de usuários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro do usuário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para a entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao CONTRATANTE efetuar o estorno de valores já creditados;
- l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- m) Emissão de notas fiscais e boletos para pagamento;
- n) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

3.5.2. Funcionalidades disponíveis aos usuários:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de remissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- f) d) A CONTRATADA, quando solicitado pelo CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- g) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- h) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;
- i) Quantidade solicitada de segunda via de cartões.

3.6. Execução do Objeto:

3.6.1. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura do Contrato, uma carta de apresentação do preposto, contendo as informações dos responsáveis pelos assuntos de ordem contratual;

3.6.2. O CONTRATANTE fornecerá as informações cadastrais dos servidores à CONTRATADA, por meio eletrônico na data de assinatura do Contrato;

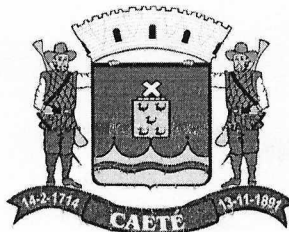
3.6.3. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, para emitir e entregar na sede do CONTRATANTE, até 1.250 (um mil duzentos e cinquenta) cartões, podendo variar para mais ou para menos de acordo com a quantidade de servidores ativos informados na data do item 3.6.2;

3.6.4. O cartão magnético/eletrônico on-line, deverá ser de PVC com chip de segurança, senha, com opção de pagamento por tecnologia NFC e/ou QR CODE, através do aplicativo mobile mediante senha, com arranjo de pagamento aberto;

3.6.5. Os cartões deverão ser entregues bloqueados no Anexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Caeté, embalados individualmente e com identificação nominal;

**RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA**

Assinado de forma digital por RAFAEL
PRUDENTE CARVALHO SILVA
Dados: 2024.09.26 14:56:24 -03'00'



3.6.6. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

3.6.7. Os cartões com chip deverão conter ao menos os seguintes dados:

- a) Nome por extenso do funcionário;
- b) Número sequencial de controle individual.

3.6.8. Os cartões serão conferidos no ato da entrega e caso estejam em desacordo com o estabelecido deverão ser rejeitados e devolvidos para correção;

3.6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, através de ligação telefônica ou aplicativo.

3.7. Requisitos do sistema operacional:

3.7.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes atividades gerenciais:

- a) A CONTRATADA deverá proporcionar o treinamento e suporte necessários para a operação do sistema pelos servidores responsáveis em realizar as operações de modo a garantir a eficiência e eficácia das atividades.
- b) O CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia 30 (trinta) do mês anterior ao da recarga dos créditos.
- c) A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no primeiro dia de cada mês até às 7 horas.
- d) O CONTRATANTE poderá realizar cadastro de novos beneficiários, solicitações de novos cartões e créditos a qualquer tempo durante a execução do Contrato.
- e) A CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para confeccionar e entregar na sede do CONTRATANTE os novos cartões com os créditos correspondentes.
- f) Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou falhas no cartão, a CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão na sede do Anexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Caeté, sem custo para o CONTRATANTE ou beneficiário.
- g) Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão acumular-se aos créditos dos meses posteriores.
- h) A CONTRATADA não poderá impor limites para a realização das transações.
- i) Após o término do Contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- j) O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o cancelamento do agendamento de créditos.
- k) A CONTRATADA deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião da prestação dos serviços.

3.7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões, através de aplicativo para aparelhos celulares smartphones para os sistemas Android e IOS:

- a) Nome por extenso do funcionário;
- b) Número sequencial de controle individual.

3.9. Requisitos do sistema operacional:

- a) Operações de cadastro, exclusão e bloqueio de beneficiários;
- b) Emissão, bloqueio e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de créditos;
- d) Consulta de saldo e extratos;
- e) Emissão de relatórios.

3.10. Os créditos acumulados no cartão anterior deverão ser transferidos automaticamente para o novo cartão.

3.11. Requisitos do aplicativo para smartphones:

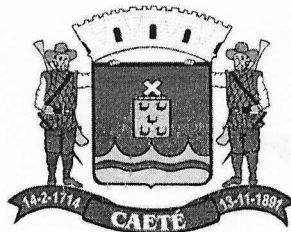
- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Solicitação de segunda via de cartão;
- d) Geração de nova senha ou troca de senha;
- e) Possibilitar o pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação por meio da tecnologia NFC ou QR CODE.

3.12. Da rede credenciada:

- a) A utilização do cartão alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos beneficiários em termos de qualidade, quantidade e preços;
- b) O cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, hipermercados, supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúteis, peixarias e padarias;
- c) A CONTRATADA deverá comprovar, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação da homologação do resultado do processo licitatório, que possui credenciamento em pelo menos oito estabelecimentos na cidade de Caeté/MG.
- d) A quantidade mínima descrita acima deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do Contrato;
- e) A CONTRATADA deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA

Assinado de forma digital por RAFAEL
PRUDENTE CARVALHO SILVA
Dados: 2024.09.26 14:56:54 -03'00'



- f) A CONTRATADA deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões eletrônicos;
- g) A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do Contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados na modalidade alimentação, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários. Os estabelecimentos credenciados deverão ser classificados pela natureza dos serviços prestados, em ordem alfabética, por bairro ou município, contendo a razão social, nome fantasia, endereço e telefone;
- h) O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;
- i) Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/Contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do CONTRATANTE.

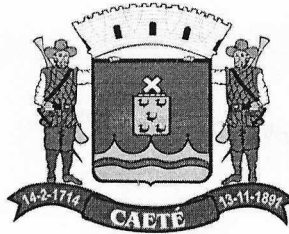
CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 4.3. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 4.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 4.5. Após a assinatura do Contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 4.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 4.7. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade;
- 4.8. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos;
- 4.9. O fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 4.10. O fiscal do Contrato anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 4.11. O fiscal do Contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 4.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 4.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 4.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 4.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- 4.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 4.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 4.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 4.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO SILVA

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO
SILVA

Dados: 2024.09.26 14:57:15 -03'00'



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor mensal estimado para cada servidor poderá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O valor mensal total estimado poderá ser de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais) perfazendo um valor anual total estimado de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais);
- 5.2. O valor do repasse poderá ser modificado em função da alteração do quantitativo de servidores cadastrados;
- 5.3. O valor da taxa de administração será de 0% (zero por cento);
- 5.4. Os valores deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais;
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos valores, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.6. Caso ocorra à variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido;
- 5.7. O valor do benefício poderá ser reajustado de acordo com a legislação municipal, implicando automaticamente na alteração do repasse à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

- 6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal e relatório de disponibilização de créditos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e;
 - Emitir Termo de Recebimento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação

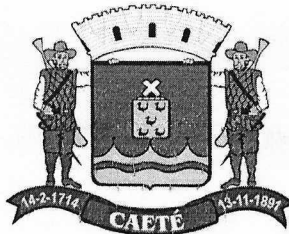
- 6.7. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 6.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

- 6.12. O pagamento O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, de forma antecipada, considerando o disposto na Lei nº 14.442 de 2022.
- 6.13. A CONTRATADA terá até 3 (três) dias após o pagamento da nota fiscal para liberação dos créditos nos cartões, de acordo com a data informada no pedido feito pelo CONTRATANTE.

RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO SILVA

Assinado de forma digital
por RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA
Dados: 2024.09.26 14:57:38
-03'00'



Forma de pagamento

6.14. O pagamento será realizado mensalmente por meio de transferência bancária em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou boleto bancário ou PIX.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade Orçamentária	Natureza de Despesa	NRD	Fonte
02.07	33.90.46.00	275	1500
02.04	33.90.46.00	191	1500
02.10	33.90.46.00	587	1500

7.2. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas em exercícios futuros, estão consignadas no Plano Plurianual e constarão dos orçamentos vigentes ao longo do prazo de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento contratual vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01 de outubro de 2024 e término em 01 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os valores poderão ser reajustados, após o interregno de um ano da data da apresentação da proposta comercial;

9.2. A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;

9.3. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio;

9.4. No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção);

9.5. Fica vedada a subcontratação;

9.6. Para assinatura do contrato, não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os fiscais do instrumento contratual serão o Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Saúde e a Coordenadora do Departamento de Pessoal e RH, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2. Os fiscais deverão acompanhar a execução e o cumprimento das cláusulas contratuais em conformidade com legislação vigente;

10.3. Os fiscais deverão assegurar que o objeto contratado seja executado a contento e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, bem como as cláusulas contratuais sejam rigorosamente observadas;

10.4. Os fiscais deverão ainda assegurar as dimensões de eficiência, eficácia e efetividade, verificando se estão sendo produzidos os resultados esperados, a um custo razoável, se as metas e objetivos estão sendo alcançados e se os usuários estão satisfeitos com os serviços que lhes são prestados.

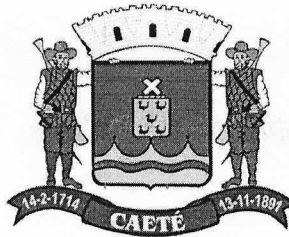
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Confeccionar e encaminhar os cartões eletrônicos/magnéticos aos servidores públicos do Poder Executivo de Caeté/MG beneficiários do auxílio alimentação;

RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO
SILVA
Dados: 2024.09.26 14:58:03 -03'00'

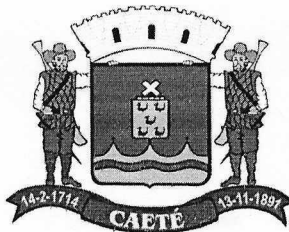




- 11.2. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE para a distribuição aos servidores públicos do Poder Executivo de Caeté/MG beneficiários do auxílio alimentação um manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão;
- 11.3. Administrar e controlar as operações efetuadas através da utilização do cartão eletrônico/magnético disponibilizado aos servidores públicos do Poder Executivo de Caeté/MG;
- 11.4. Caso a tecnologia ofertada pela CONTRATADA necessitar de terminal de recarga/consulta, esta deverá ser disponibilizada na unidade do Departamento de Pessoal do Poder Executivo de Caeté/MG, sem nenhum custo para o CONTRATANTE;
- 11.5. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o décimo dia consecutivo de cada mês;
- 11.6. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao servidor público do Poder Executivo de Caeté/MG, sem qualquer custo ao CONTRATANTE/beneficiário. Os créditos já deverão estar disponíveis no ato de entrega da segunda via do cartão;
- 11.7. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, garantindo que os servidores da Prefeitura Municipal de Caeté não sejam prejudicados;
- 11.8. Encerrada a vigência do Contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, de forma que o beneficiário possa utilizá-los;
- 11.9. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente ao CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias;
- 11.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto contratado, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização, através do fiscal de Contrato. Este acompanhará o serviço prestado, orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público;
- 11.11. A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, de refeição e gêneros alimentícios, na forma da legislação vigente para esse fim, excluindo qualquer obrigação do CONTRATANTE em relação a essa incumbência;
- 11.12. Retransmitir aos servidores públicos do Poder Executivo de Caeté/MG, de forma satisfatória e individualmente toda e qualquer comunicação dirigida ao CONTRATANTE que seja de interesse daqueles que venha a modificar e/ou implementar as condições contratadas;
- 11.13. Informar ao CONTRATANTE a existência de fraude, sua tentativa ou uso indevido do cartão, por parte dos servidores/beneficiários, adotando todas as providências necessárias para bloqueio do uso do cartão;
- 11.14. Em caso de rescisão do Contrato de trabalho, extravio ou roubo dos cartões, o CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA previamente, para que esta proceda com o devido bloqueio do cartão;
- 11.15. Firmar e administrar Contratos com empresas estabelecendo uma rede de estabelecimentos credenciados, bem como orientar e sinalizar esses credenciados;
- 11.16. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 11.17. Executar o serviço de acordo com o objeto e condições contratadas;
- 11.18. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes;
- 11.19. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto;
- 11.20. Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo fazer sua substituição/correção imediata sempre que for verificada qualquer irregularidade;
- 11.21. Ter convênio com rede de estabelecimentos que atenda às necessidades do CONTRATANTE, zelando para que respeitem as determinações da legislação vigente;
- 11.22. A inadimplência da CONTRATADA com quaisquer encargos, de qualquer natureza, não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE e nem onera o objeto do Contrato;
- 11.23. Garantir o sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo Contrato;
- 11.24. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se, ainda a cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional;
- 11.25. Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- 11.26. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis no CONTRATANTE;
- 11.27. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 11.28. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.

RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO SILVA

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA
Dados: 2024.09.26 14:58:22
-03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

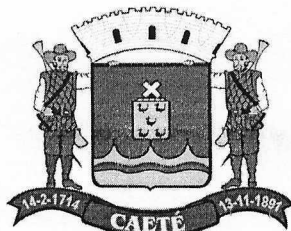
- 12.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, através fiscal de Contrato, a ser designado quando da assinatura do instrumento, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na prestação do serviço;
- 12.3. Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 12.4. O CONTRATANTE poderá a cada mês alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite permitido na legislação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer reclamação ou direito a indenização, ficando o CONTRATANTE obrigado estritamente ao valor do repasse dos beneficiários;
- 12.5. O CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, a relação dos beneficiários e os respectivos valores até o 10º (décimo) dia do mês em curso;
- 12.6. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que esta proceda com as providências necessárias para bloqueio do uso dos cartões, em caso de rescisão do Contrato de trabalho, extravio, roubo e outros;
- 12.7. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA;
- 12.8. Preparar e instruir para pagamento as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente;
- 12.9. Indicar os empregados que serão responsáveis para acompanhar a prestação dos serviços;
- 12.10. Efetuar o pagamento do Contrato com as devidas retenções legais;
- 12.11. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 12.12. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.13. Emitir ordem de serviço ou autorização de fornecimento para a CONTRATADA;
- 12.14. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 12.15. Comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços entregues;
- 12.16. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação do objeto do Contrato;
- 12.17. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) Deixar de apresentar amostra;
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 13.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 13.1.6. Fraudar a licitação;
 - 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. Advertência;
 - 13.2.2. Multa;
 - 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO
SILVA

Assinado de forma
digital por RAFAEL
PRUDENTE CARVALHO
SILVA
Dados: 2024.09.26
14:58:50 -03'00'



13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual, manter-se-ão as mesmas condições do serviço por, no mínimo, mais 30 (trinta) dias, devendo a CONTRATADA enviar ao CONTRATANTE listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

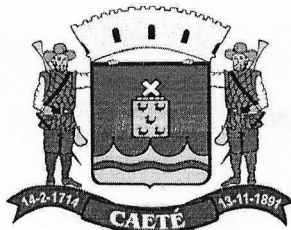
15.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente de terceiros a execução do objeto deste termo e seus anexos, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da Prefeitura Municipal de Caeté/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido pela Administração quando:

- A CONTRATADA não cumprir suas obrigações;
- A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do instrumento contratual;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste instrumento contratual;
- A solicitação da CONTRATADA para rescisão deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido;
- A comunicação da rescisão nos casos previstos neste instrumento contratual, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem;

RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Assinado de forma digital por RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Dados: 2024.09.26 14:59:22 -03'00'



i) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

16.2. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ser:

- Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurando o contraditório e plena defesa, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação;

16.3. No caso de rescisão do instrumento contratual, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

17.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- Declararam que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- Comprometem-se em notificar à Secretaria de Saúde qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

18.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

19.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

19.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao Município de Caeté/MG, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

19.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

19.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este instrumento contratual o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 com seus respectivos anexos e as propostas das empresas classificadas respectivamente no certame supranumerado;

17.2. No que couber, os serviços objeto desta contratação devem obedecer às normas estipuladas pelo órgão que regulamenta as atividades das empresas do ramo de tickets alimentação, garantindo o cumprimento dos requisitos básicos necessários a boa realização dos serviços, bem como o bom desempenho de suas finalidades e a segurança dos usuários. Prevalencem sobre os serviços contratados às regulamentações do Código de Defesa do Consumidor;

17.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as demais normas aplicáveis;

17.4. Os quantitativos constantes do objeto contratado foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado ao CONTRATANTE contratá-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a ambas as partes qualquer indenização pelos quantitativos não realizados;

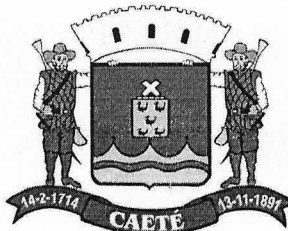
17.5. O cartão de auxílio alimentação poderá ser utilizado, única e exclusivamente, na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, e enquanto vigorar o Contrato de trabalho entre o Poder Executivo de Caeté/MG e seus servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia jurídica deste instrumento contratual depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser promovida pelo CONTRATANTE, no prazo e forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO
SILVA
Dados: 2024.09.26 14:59:48
-03'00'

RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de CAETÉ/MG, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Como alternativa à assinatura física do acordo, as partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste acordo e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Caeté, 25 de setembro de 2024.

GISELE MOREIRA
SANTOS:05533332677

Assinado de forma digital por
GISELE MOREIRA
SANTOS:05533332677
Dados: 2024.09.26 15:37:41 -03'00'

GISELE MOREIRA SANTOS
Secretária Municipal de Administração
em substituição

RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO
SILVA
Dados: 2024.09.26 14:54:58 -03'00'

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS
LTDA. ME
CONTRATADA

KLEYTON CRISTIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

ALISSON VITOR MARQUES
Secretário Municipal de Saúde

CPF: _____

CPF: _____



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- PROCESSO GERAL Nº289/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade de Contratação de empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação na forma de cartão magnético/eletrônico com chip, na modalidade de pagamento arranjo aberto, para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A Câmara Municipal de Votuporanga necessita realizar a contratação de empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação na forma de cartão magnético para os servidores, para atendimento ao benefício estabelecido pela Lei Municipal nº Lei nº 5574, de 24 março de 2015, e suas alterações.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Art. 18, § 1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. O objeto do presente estudo se encontra previsto no PCA de 2024, disponível no link: <https://camaravotuporanga.sp.gov.br/2023/09/29/plano-de-contratacao-anual/>.

A Administração está tomando as medidas necessárias para garantir a continuidade do benefício, assegurando que a nova contratação atenda plenamente os requisitos de legalidade e eficiência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

Normas e legislações aplicáveis

4.1. Lei Municipal nº Lei nº 5574, de 24 março de 2015, e suas alterações - Dispõe sobre a concessão aos servidores públicos da câmara municipal de Votuporanga de auxílio alimentação em cartão magnético e dá outras providências;

4.2. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.3. Lei Federal nº 14.442/2022 - Dispõe sobre o pagamento de auxílio alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Critérios de habilitação:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4.4. A contratada verá possuir toda a habilitação necessária exigida pelo Art. 62 da Lei Federal 14.133/21:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV.- econômico-financeira.

Requisitos do cartão:

4.5. O cartão magnético/eletrônico on-line, deverá possuir chip de segurança, senha, opção de pagamento por tecnologia NFC e/ou QR CODE, através do aplicativo mobile mediante senha, com arranjo de pagamento aberto.

4.6. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal.

4.7. A Contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, através de ligação telefônica e/ou aplicativo.

4.8. O prazo para entrega dos cartões será de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.9. Os cartões deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome por extenso do servidor;
- b) Número sequencial do controle individual;
- c) Denominação completa da Câmara Municipal de Votuporanga-SP;
- d) Validade (pelo menos 05 (cinco) anos) e mês de referência.

4.10. A emissão ou remissão dos cartões não serão fato gerador de ônus para a Contratante ou para o beneficiário.

Requisito do sistema operacional:

4.11. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes atividades gerenciais:

- a) Operações de cadastro, exclusão e bloqueio de beneficiários;
- b) Emissão, bloqueio e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de créditos;
- d) Consulta de saldo e extratos; e
- e) Emissão de relatórios.

4.12. A Contratada deverá proporcionar o treinamento e suporte necessários para a operação do sistema pelos servidores responsáveis em realizar as operações de modo a garantir a eficiência e eficácia das atividades.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4.13. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões, através de aplicativo para aparelhos celulares smartphones para os sistemas Android e IOS:

- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Solicitação de segunda via de cartão;
- d) Geração de nova senha ou troca de senha;
- e) Possibilitar o pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação por meio da tecnologia NFC ou QR CODE;

4.14. As funcionalidades solicitadas são as mínimas necessárias para o atingimento da qualidade e segurança desejada.

4.14.1. A alteração de senha do cartão e opção para esquecimento de senha são práticas adotadas pelas operadoras do segmento de benefícios, por serem frequentemente demandadas pelos beneficiários;

4.14.2. O pagamento por meio de tecnologias NFC ou QR CODE, funciona como uma ferramenta eficaz ao substituir os cartões por outros mecanismos que efetivem a transação sem contato e inclusão de senha nas máquinas de pagamento;

4.14.3. A tecnologia de pagamento por NFC ou QR CODE é segura, gerando a cada transação um tipo de criptografia que protege os dados do beneficiário e do cartão, sendo uma opção de pagamento sem utilização do cartão, bem como um avanço tecnológico.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. As quantidades estimadas para a contratação são as mínimas para que o objeto possa ser concluído com êxito.

5.2. O número estimado de beneficiários é de 29 (vinte e nove)

5.3. O número de funcionários poderá sofrer alterações de acordo com o quadro de servidores da Contratante.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Com a vigência da Lei Federal nº 14.442/2022 e entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas do Estado de Paulo acerca da matéria, evidenciamos que a melhor solução para atender aos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal Nº Lei nº 5574 para a concessão do auxílio alimentação mediante o fornecimento de cartão magnético é a contratação de empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

emissão e fornecimento de auxílio alimentação na forma de cartão magnético com chip, na modalidade arranjo aberto.

6.2. Definição de Arranjo aberto: empresas que tem um programa de benefícios em uma das bandeiras Master, Visa ou Elo. Ou seja, elas colocam a marca delas no cartão que já existe e que é aceito em todas as máquinas que aceitam cartão de crédito.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. O valor facial do benefício é de **R\$485,00** por mês, conforme a Lei nº 7099, em 26 de março de 2024.

7.2. Considerando que atualmente a CMV possui 29 servidores que recebem o benefício, podemos chegar aos seguintes valores:

a) VALOR MENSAL: $29 * 485,00 = R\$14.065,00$

b) VALOR ANUAL: $12 * 14.065,00 = R\$168.780,00$

c) VALOR PARA 05 ANOS: $168.780,00 * 5 = R\$843.900,00$

7.3. Ressaltamos que o valor facial será revisto por Lei, no mínimo anualmente, conforme disposto na Lei Municipal nº Lei nº 5574, de 24 março de 2015. Geralmente a revisão ocorre no mês de março.

7.4. Tendo em vista que a vedação da aplicação do deságio imposta pela Lei 14442/2022 e o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desde abril de 2022, para as contratações públicas relacionadas ao auxílio alimentação, ainda que a contratante não seja vinculada ao PAT.

7.5. Diante dos fatos expostos neste estudo e após pesquisa de preços, entendemos que o valor praticado pelo mercado é de taxa administrativa de 0%.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. A solução envolve o fornecimento de auxílio alimentação aos servidores da CMV, na forma de cartão magnético/eletrônico com chip, na modalidade de pagamento arranjo aberto. Os benefícios alimentação, pelo seu caráter social, devem contribuir de forma definitiva para que os beneficiários adquiram alimentos ou façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos mais reduzidos possíveis. A opção por fornecer o benefício alimentação em forma de cartão aos usuários dá-se também em função da facilidade da gestão e operacionalização do benefício, proporcionando que seja efetuada desta forma clara e organizada.

8.2. As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas à CONTRATADA, por meio eletrônico na data de assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

8.3. A Contratada deverá entregar os cartões bloqueados na Câmara Municipal de Votuporanga, embalados individualmente e com identificação nominal na sede da Contratante, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

8.4. Os cartões deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome por extenso do servidor;
- b) Número sequencial do controle individual;
- c) Denominação completa da Câmara Municipal de Votuporanga-SP;
- d) Validade (pelo menos 05 (cinco) anos) e mês de referência.

8.5. Os cartões serão conferidos no ato da entrega e caso estejam em desacordo com o estabelecido deverão ser rejeitados e devolvidos para correção.

8.5.1. Os cartões rejeitados e devolvidos para correção deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a devolução para a CONTRATADA.

8.6. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA até o vigésimo dia de cada mês.

8.7. A Contratante informará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à recarga dos créditos.

8.8. A Contratante poderá realizar cadastro de novos beneficiários, solicitações de novos cartões e créditos a qualquer tempo durante a execução do contrato. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar na sede da Contratante os novos cartões com os créditos correspondentes.

8.9. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou falhas no cartão, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão na sede da Câmara Municipal de Votuporanga, sem custo para a Contratante ou beneficiário.

8.10. Os créditos acumulados no cartão anterior deverão ser transferidos automaticamente para o novo cartão.

8.11. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão acumular-se aos créditos dos meses posteriores.

8.12. A Contratada não poderá impor limites para a realização das transações.

8.13. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

8.14. A Contratante poderá solicitar à Contratada o cancelamento do agendamento de créditos.

8.15. A Contratada deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião da prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. Visando atender os princípios da economicidade, eficácia e eficiência dispostos no Art. 5º da Lei Federal 14.133/21, não verificamos a viabilidade de parcelamento do serviço em questão.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação, mediante cartão magnético e na modalidade de pagamento arranjo aberto, tem como objetivo principal viabilizar o benefício estabelecido pela Lei Municipal nº Lei nº 5574, de 24 março de 2015, e suas alterações. Dessa forma, visa-se não apenas a efetivação do benefício, mas também ao aumento da rede de estabelecimentos que possam atender os beneficiários. Isso resulta na ampliação da liberdade de escolha para os beneficiários, possibilitando que estes selecionem locais de acordo com suas preferências individuais.

10.2. Em última análise, busca-se elevar o grau de satisfação dos servidores beneficiados com essa medida, pois quando os profissionais se sentem valorizados e recebem benefícios adequados, estão mais propensos a permanecer no serviço público e a dedicar-se de forma engajada e eficiente as suas responsabilidades.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, X da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos;

11.2. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores;

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto dessa contratação.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Não foram identificados impactos ambientais nos estudos realizados.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1. A presente aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14.2. Tendo em vista os elementos anteriores expostos neste presente documento de Estudos Preliminares, a contratação mediante credenciamento se mostra uma solução viável. Os parâmetros definidos para o objeto desta contratação, possibilitam obter preço compatível com o mercado e atender a finalidade estabelecida nas necessidades desta Casa de Leis.

14.3. Diante das justificativas acima expostas neste documento declaro viável a contratação.

15. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

15.1. O presente estudo técnico preliminar foi conduzido pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:

Nome	Cargo	Nº da matrícula
Wilson da Silva Borges	Oficial de compras, arquivo e patrimônio	523/1

Assinaturas:

Votuporanga, 04 de novembro de 2024



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO – PROCESSO Nº 289/2024

OBJETO: *Contratação de empresa de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual e aplicativo para IOS e Android e para pagamento por aproximação, para recarga mensal, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, em conformidade com a Lei Municipal nº 5574, de 24 março de 2015.*

CONSIDERANDO que não existe previsão de contraprestação pecuniária na futura contratação.

CONSIDERANDO que a nítida existência de interesses e obrigações contrapostos na relação a ser estabelecida entre a Administração e a futura contratada, destacando que, por um lado, a Câmara procura tornar mais eficiente a gestão no fornecimento e gerenciamento de Auxílio Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético, pela via da transferência dessa atividade operacional a terceiro, e, por outro lado, a futura contratada buscará obter o retorno adequado, derivado da exploração econômica da gestão financeira dos cartões magnéticos dos servidores públicos, como a possibilidade da ampliação da carteira de clientes da instituição.

CONSIDERANDO quanto a compatibilidade com o preço de mercado, requisito também exigido pela previsão legal já citada, as tarifas propostas são a nível zero, tendo em vista que a Câmara já possui um contrato em andamento, mas que se findará em breve, não podendo mais ser renovado, onde que juntamente com a detentora do atual contrato já atua em regime de cooperação por diversos anos existindo então interesse na permanência dos serviços na forma atualmente adotada.

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, que após pesquisa no banco de dados, constatamos que a presente/futura contratação não ultrapassará o limite do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e, que não haverá Fracionamento da Despesa para aquisição de bens/serviços da mesma natureza.

AUTORIZO, a abertura do Processo Administrativo para o **OBJETO** acima especificado, conforme os dados adiante com o objetivo de instruir este processo administrativo.

São as nossas justificativas, respeitando melhores considerações.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga, 12 de novembro de 2024.

DANIEL DAVID
Presidente

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – Votuporanga/SP
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL DAVID em 12/11/2024 16:31:31. Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravotuporanga/documentos/autenticar> e informe o código do documento - S6C5-3345-033E-976E





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DESPACHO – PROCESSO Nº 289/2024

Prezados,

Considerando a necessidade da contratação de empresa de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual e aplicativo para IOS e Android e para pagamento por aproximação, para recarga mensal, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, em conformidade com a Lei Municipal nº 5574, de 24 março de 2015, **solicito do Setor competente a elaboração do Termo de Referência referente a este processo.**

Saliento que o Termo de Referência deverá contemplar os parâmetros e elementos descritivos constantes do **art. 6º, XXIII da Lei federal nº 14.133/2021:**

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga, 02 de dezembro de 2024.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

CRENCIAMENTO Nº 01/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação na forma de cartão magnético/eletrônico com chip, na modalidade de pagamento arranjo aberto, para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga.

1.2. Conforme tabela a seguir, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus valores unitários e totais estimados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA DE CRÉDITOS ANUAL	VALOR UNIT. DO CRÉDITO	VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA
01	Auxílio alimentação Serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança, na modalidade de pagamento arranjo aberto, opção de pagamento por aproximação (NFC), senha individual, e aplicativo compatível com IOS e Android para pagamento via QR Code, com recarga de crédito mensal.	348	R\$485,00	0%
Valor estimado de crédito mensal: R\$14.065,00				
Valor estimado de crédito anual: R\$168.780,00				

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como de natureza comum.

1.5. A quantidade estimada de créditos anual para o auxílio alimentação será de 348 créditos,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

considerando 29 (quantidade estimada de cartões) x 12 (meses de recargas durante o período de vigência do contrato), sendo que a quantidade utilizada mensalmente é variável de acordo com o número de servidores do órgão.

1.6. Os valores dos créditos serão reajustados anualmente nos termos da Lei Municipal Nº 5574, de 24 de março de 2015 e suas alterações.

1.7. A taxa de administração será no valor fixo de 0,00% (zero) e sem reajuste dentro do prazo de validade do contrato. Propostas com valor diferente serão descredenciadas do certame.

1.8. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A contratação será realizada por meio de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, com base no artigo 74, inciso IV, como mencionado a seguir:

***"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"***

2.2. O benefício concedido segue as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), sobretudo considerando a proibição de taxa negativa ou deságio, conforme dispõe a Lei nº 14.442/2022, nos artigos 2º e 3º, inciso I:

"Art. 2º As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;"

2.3. O auxílio alimentação foi instituído pela Lei municipal nº 5574, DE 24 março de 2015, com o valor atualizado anualmente no mês em que ocorrer o reajuste salarial dos servidores.

2.4. A contratação dos serviços de auxílio alimentação é fundamental para garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 5574, de 24 de março de 2015, que assegura o fornecimento de condições adequadas de alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga. A implementação desse benefício via cartão magnético com chip e tecnologia eletrônica on-line oferece várias vantagens, como:

2.4.1. Facilidade de Gestão e Operacionalização: O uso de um sistema digital com pagamento por aproximação (NFC ou QR CODE) e gerenciamento via aplicativo mobile com senha proporciona uma administração simplificada e mais eficiente, tanto para a Câmara quanto para os servidores.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

2.4.2. Segurança e Modernidade: A adoção de cartões com tarja magnética e chip de segurança, associados à tecnologia NFC e QR CODE, garante maior segurança nas transações e moderniza o processo de fornecimento do benefício, alinhando-se às melhores práticas tecnológicas.

2.4.3. Atendimento às Necessidades dos Servidores: O auxílio alimentação é um benefício essencial para melhorar a qualidade de vida dos servidores, permitindo acesso a melhores condições alimentares, o que impacta positivamente no bem-estar e na produtividade no ambiente de trabalho.

2.5. Portanto, a contratação é necessária para garantir a continuidade e aprimoramento do benefício aos servidores da Câmara, respeitando as disposições legais e oferecendo um sistema mais seguro e eficiente para a sua gestão.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A solução para a administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga abrange todas as etapas do ciclo de vida do serviço, desde a contratação até a finalização do contrato, garantindo um atendimento completo e eficiente ao longo do período de vigência.

3.2. Planejamento e Contratação: O processo inicia-se com o planejamento detalhado das especificações do serviço, de modo a assegurar que todos os requisitos legais e operacionais sejam contemplados na fase inicial do contrato, que inclui:

3.2.1. Emissão e recarga mensal dos cartões.

3.2.2. Possuir um cartão bandeirado.

3.2.3. Implementação de tecnologias de pagamento avançadas, como NFC e QR Code.

3.3. Implementação e Emissão dos Cartões: Na fase de implementação, o fornecedor emite os cartões-alimentação e realiza o credenciamento dos servidores. Essa etapa inclui o fornecimento de instruções de uso e suporte inicial aos beneficiários, de modo a garantir que todos os servidores tenham acesso ao benefício com um cartão em pleno funcionamento.

3.4. Operação e Suporte Contínuo: Durante o período de vigência, o fornecedor deve gerenciar recargas mensais, suporte técnico e atendimento ao servidor, garantindo a utilização do benefício de forma contínua e eficiente, sem interrupções e mantendo a qualidade dos serviços.

3.5. Arranjo aberto: Para a assinatura do contrato as empresas credenciadas deverão estar providos de um programa de benefícios em uma das bandeiras Mastercard, Visa, Elo, American Express, Hipercard, Alelo, dentre outras bandeiras de cartão.

3.6. Contato operacional com Recursos Humanos da Contratante: O setor de Recursos Humanos da CMV emitirá mensalmente a relação ou arquivo remessa com nomes dos funcionários que fazem jus ao crédito, bem como o respectivo valor a ser creditado. A transmissão destes dados será feita digitalmente, via internet e a empresa contratada deverá fornecer os meios adequados para a transferência, sem prejuízo dos prazos.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

3.7. O ciclo de vida da solução para o cartão-alimentação envolve etapas planejadas para assegurar a qualidade, continuidade e sustentabilidade do serviço, desde a implementação inicial até o encerramento do contrato. Essa abordagem permite uma gestão eficaz do benefício com os requisitos legais e ambientais.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Trata-se de sistema de credenciamento de todos os interessados que tiverem interesse em prestar os serviços para a Câmara Municipal de Votuporanga.

4.2. O serviço será prestado com taxa 0% (zero por cento) de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões, cursos, treinamentos, fornecimento e implementação de site/aplicativo e etc.

4.3. Não há limites de credenciados, desde que obedecidas as regras editalícias, em especial quanto à taxa de administração 0% (zero por cento).

NORMAS E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS:

4.4. Lei Municipal nº Lei nº 5574, de 24 março de 2015, e suas alterações - Dispõe sobre a concessão aos servidores públicos da câmara municipal de Votuporanga de auxílio alimentação em cartão magnético e dá outras providências;

4.5. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.6. Lei Federal nº 14.442/2022 - Dispõe sobre o pagamento de auxílio alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

4.7. A contratada deverá possuir toda a habilitação necessária exigida pelo Art. 62 da Lei Federal 14.133/21:

I - jurídica;

II - técnica, profissional;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

REQUISITOS DO CARTÃO:

4.8. O cartão magnético/eletrônico on-line, deverá possuir chip de segurança, senha, opção de



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

pagamento por tecnologia NFC e/ou QR CODE, através do aplicativo mobile mediante senha, com arranjo de pagamento aberto.

4.9. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal.

4.10. A Contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, através de ligação telefônica e/ou aplicativo.

4.11. O prazo para entrega dos cartões será de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.12. Os cartões deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome por extenso do servidor;
- b) Número sequencial do controle individual;
- c) Denominação completa da Câmara Municipal de Votuporanga-SP;
- d) Validade (pelo menos 05 (cinco) anos) e mês de referência.

4.13. A emissão ou remissão dos cartões não serão fato gerador de ônus para a Contratante ou para o beneficiário.

REQUISITO DO SISTEMA OPERACIONAL:

4.14. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes atividades gerenciais:

- a) Operações de cadastro, exclusão e bloqueio de beneficiários;
- b) Emissão, bloqueio e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de créditos;
- d) Consulta de saldo e extratos; e
- e) Emissão de relatórios.

4.15. A Contratada deverá proporcionar o treinamento e suporte necessários para a operação do sistema pelos servidores responsáveis em realizar as operações de modo a garantir a eficiência e eficácia das atividades.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4.16. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões, através de aplicativo para aparelhos celulares smartphones para os sistemas Android e IOS:

- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Solicitação de segunda via de cartão;
- d) Geração de nova senha ou troca de senha;
- e) Possibilitar o pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação por meio da tecnologia NFC ou QR CODE;

4.17. As funcionalidades solicitadas são as mínimas necessárias para o atingimento da qualidade e segurança desejada.

4.17.1. A alteração de senha do cartão e opção para esquecimento de senha são práticas adotadas pelas operadoras do segmento de benefícios, por serem frequentemente demandadas pelos beneficiários;

4.17.2. O pagamento por meio de tecnologias NFC ou QR CODE, funciona como uma ferramenta eficaz ao substituir os cartões por outros mecanismos que efetivem a transação sem contato e inclusão de senha nas máquinas de pagamento;

4.17.3. A tecnologia de pagamento por NFC ou QR CODE é segura, gerando a cada transação um tipo de criptografia que protege os dados do beneficiário e do cartão, sendo uma opção de pagamento sem utilização do cartão, bem como um avanço tecnológico.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas à CONTRATADA, por meio eletrônico na data de assinatura do contrato.

5.2. A Contratada deverá entregar os cartões bloqueados na Câmara Municipal de Votuporanga, embalados individualmente e com identificação nominal na sede da Contratante, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.3. Os cartões deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome por extenso do servidor;
- b) Número sequencial do controle individual;
- c) Denominação completa da Câmara Municipal de Votuporanga-SP;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

d) Validade (pelo menos 05 (cinco) anos) e mês de referência.

5.4. Os cartões serão conferidos no ato da entrega e caso estejam em desacordo com o estabelecido deverão ser rejeitados e devolvidos para correção.

5.4.1. Os cartões rejeitados e devolvidos para correção deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a devolução para a CONTRATADA.

5.5. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA até o vigésimo dia de cada mês.

5.6. A Contratante informará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à recarga dos créditos.

5.7. A Contratante poderá realizar cadastro de novos beneficiários, solicitações de novos cartões e créditos a qualquer tempo durante a execução do contrato. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar na sede da Contratante os novos cartões com os créditos correspondentes.

5.8. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou falhas no cartão, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão na sede da Câmara Municipal de Votuporanga, sem custo para a Contratante ou beneficiário.

5.9. Os créditos acumulados no cartão anterior deverão ser transferidos automaticamente para o novo cartão.

5.10. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão acumular-se aos créditos dos meses posteriores.

5.11. A Contratada não poderá impor limites para a realização das transações.

5.12. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

5.13. A Contratante poderá solicitar à Contratada o cancelamento do agendamento de créditos.

5.14. A Contratada deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião da prestação dos serviços.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Das condições Gerais de Execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – Votuporanga/SP
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Das Rotinas de Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. Do Fiscal do Contrato:

6.3.1. A fiscalização contratual correrá por conta de servidor designado pela administração com as responsabilidades:

6.3.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3.1.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

do contrato sob sua responsabilidade;

6.3.1.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.3.1.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

6.3.1.9. O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; e

6.3.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.4. Do Gestor do Contrato:

6.4.1. A gestão contratual correrá por conta do servidor designado pela administração, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

6.4.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.4.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotar os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.4.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.4.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.4.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Dos Critérios Gerais de Medição: A medição de execução do objeto para fins de pagamento se dará da seguinte forma:

7.1.1. Serão pagos somente os produtos/serviços efetivamente entregues/prestados.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA:**

7.1.2.1. Não executou nas condições e prazos fixados;

7.1.2.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3. Deixou de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal na data da entrega, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

acordo com o art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, X.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório do fornecimento dos serviços, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

7.2.3. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.2.5. O fornecimento será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal, por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade do serviço prestado e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.2.6. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à **CONTRATADA**, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.2.7. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.2.8. Em caso de controvérsia relacionada ao fornecimento dos produtos/serviços, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.9. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela **CONTRATADA**, de quaisquer inconsistências identificadas na execução do fornecimento ou nos documentos de cobrança.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento dos serviços não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança da prestação fornecida, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

7.3. Da Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1.1. O prazo de validade;

7.3.1.2. A data da emissão;

7.3.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.1.5. O valor a pagar; e

7.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

7.4. **Do Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.4.1. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Da Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

7.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de contratação, na modalidade CREDENCIAMENTO, mediante inexigibilidade de licitação.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital de Credenciamento.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital de Credenciamento.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital de Credenciamento.

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

8.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas; e

8.5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação apresentada para fins de habilitação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. O credenciamento será balizado pelos prazos e etapas a seguir descritas:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ETAPA	PRAZO	PROCEDIMENTO
ETAPA 01- HABILITAÇÃO	10 (dez) dias úteis após a publicação do edital.	Início da entrega e análise da documentação referente a habilitação das empresas interessadas no credenciamento.
ETAPA 02- PUBLICAÇÃO DA HABILITAÇÃO	Até 03 (três) dias úteis após o envio dos documentos relativos a ETAPA 01.	Publicação das empresas habilitadas no certame e abertura de prazo recursal das empresas inabilitadas. (a publicação será realizada no diário oficial do município, PNCP e portal da transparência).
ETAPA 03- RECURSO HABILITAÇÃO	03 (três) dias úteis após o término do prazo da ETAPA 02.	03 dias úteis para protocolo de recursos para as empresas inabilitadas no certame. (via e-mail)
ETAPA 04- JULGAMENTO DOS RECURSOS	Até 03 (três) dias úteis após o término do prazo da etapa 03.	Publicação do resultado do julgamento dos recursos protocolados. (a publicação será feita nos mesmos locais da ETAPA 02)
ETAPA 05- APRESENTAÇÃO DO CARTÃO (FOLDERS, VÍDEOS E INFORMAÇÕES)	Após o credenciamento da empresa (publicação de habilitação), esta deverá encaminhar no prazo de 02 (dois) dias úteis os materiais análogos para fins de divulgação de seu serviço.	As credenciadas deverão encaminhar folders, vídeos e materiais análogos com informações sobre seu produto (cartão), que serão disponibilizados, de forma isonômica, ao beneficiário direto da prestação.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ETAPA 06- PERÍODO DE ESCOLHA PELO BENEFICIÁRIO DIRETO DA PRESTAÇÃO	Até 02 (dois) dias úteis após o término do prazo da ETAPA 05.	O beneficiário direto da prestação escolherá através de termo de adesão, dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda a sua necessidade.
ETAPA 07- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	Após concluída a etapa 06.	A CMV celebrará contrato com a empresa escolhida pelo beneficiário direto da prestação.

8.12. É obrigação das empresas interessadas acompanharem as publicações nos sítios eletrônicos.

8.13. Independentemente do quantitativo de adesão, a credenciada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos os beneficiários diretos da prestação que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

8.14. O beneficiário direto da prestação poderá fazer a troca entre as empresas credenciadas desde que respeitado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do termo de adesão.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "I", da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O valor facial do benefício é de R\$485,00 por mês, conforme a Lei nº 7099, em 26 de março de 2024.

9.2. Considerando que atualmente a CMV possui 29 servidores que recebem o benefício, podemos chegar aos seguintes valores:

A) VALOR MENSAL: $29 \times 485,00 = R\$14.065,00$

B) VALOR ANUAL: $12 \times 14.065,00 = R\$168.780,00$

C) VALOR PARA 05 ANOS: $168.780,00 \times 5 = R\$843.900,00$

9.3. Ressaltamos que o valor facial será revisto por Lei, no mínimo anualmente, conforme disposto na Lei Municipal nº Lei nº 5574, de 24 março de 2015. Geralmente a revisão ocorre no mês de março.

9.4. Tendo em vista que a vedação da aplicação do deságio imposta pela Lei 14442/2022 e o



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desde abril de 2022, para as contratações públicas relacionadas ao auxílio alimentação, ainda que a contratante não seja vinculada ao PAT.

9.5. Diante dos fatos expostos e após pesquisa de preços, o valor praticado pelo mercado é de taxa administrativa de 0%.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Após o início da realização do fornecimento, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes neste Termo de Referência, **exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.**

11.2. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

11.3. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

11.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Votuporanga, 13 de janeiro de 2024.

WILSON DA SILVA BORGES

Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio